



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

LEI MUNICIPAL Nº 1653/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS I, II OU III, DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprova, e eu, **Joaquim Ildeu Sant'Ana**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos I, II ou III, que se deslocar, diariamente ou eventualmente, a serviço, deste Município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei.

Art. 2º - A ajuda de custo tem como objetivo custear despesas de alimentação fora do Município.

§ 1º - É competente para receber requisições de concessão de ajuda de custo, o Secretário de Administração e Fazenda.

§ 2º - As ajudas de custo serão pagas antecipadamente, pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º - A requisição e/ou concessão de ajuda de custo deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

Art. 3º - Terá direito a ajuda de custo o servidor que se deslocar do município por período superior a 04(quatro) horas.

Art. 4º - Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 03(três) dias, contados da data do retorno à sede, as ajudas de custo excedentes.

Parágrafo único – Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as ajudas de custo em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

Art. 5º - O valor da ajuda de custo por dia de afastamento será de R\$50,00(cinquenta reais).

Parágrafo único – O valor de que trata o caput será corrigido anualmente no mês de Janeiro, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.

Art. 6º - Somente será concedida ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 7º - Quando o deslocamento tiver pernoite o servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos I, II ou III, fará jus à percepção de diária, nos termos da legislação específica vigente, excluindo-se a percepção de ajuda de custo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 29 de setembro de 2015.



JOAQUIM ILDEU SANT'ANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387